PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA - 15 DE SETEMBRO DE 2026

1. LEITURA DE ATA

Ata da Reunião Ordinária realizada em 08 de setembro de 2026.

2. EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

LEITURAS DE PROJETOS

Projeto de Lei nº37/2026 – "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Juatuba no valor de R$ 9.543.879,55, com base no superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior referente aos recursos do Acordo Judicial Vale S.A. vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."– **Autoria Prefeito Municipal - Kelissander Saliba Santos.**

Projeto de Lei nº38/2026 – "Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.312 de 13 de fevereiro de 2026 que "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do exercício de 2026, no Município de Juatuba, para fins que especifica". **– Autoria Prefeito Municipal - Kelissander Saliba Santos.**

Projeto de Lei nº39/2026 – "Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Juatuba e dá outras providências." **– Autoria Prefeito Municipal - Kelissander Saliba Santos**

Projeto de Lei Complementar nº326/2026 - "Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 12, de 29 de dezembro de 1994 - Código Tributário Municipal de Juatuba que "Dispõe sobre as alíquotas e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências". **– Autoria Prefeito Municipal - Kelissander Saliba Santos**

3. EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE INDICAÇÕES

- Indicações nº 171/2026 – Vereador Wilk Fernando Aquino Balbino.
- Indicações nº 172/2026 – Vereadora Rafaela Barbosa

4. EXPEDIENTE DO VEREADOR

Próxima Reunião Ordinária: 29 de setembro de 2026, às 09h00.

PROJETO DE LEI N° 37 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Juatuba no valor de R$ 9.543.879,55, com base no superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior referente aos recursos do Acordo Judicial Vale S.A. vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Vigente do Município de Juatuba um Crédito Adicional Suplementar no valor deR$9.543.879,55(nove milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), proveniente de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, relativo à fonte e ao vínculo de recursos do Acordo Judicial Vale S.A.

Art. 2º Os recursos oriundos do crédito aberto na forma do art. 1º desta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para a execução do projeto de "Construção/Estruturação de equipamentos para Atenção Primária em Saúde", abrangendo obras e instalações necessárias para a implementação e ao aprimoramento das Unidades de Saúde do Município, a serem executados na seguinte classificação orçamentária:

Órgão / Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha	Descrição da Despesa	Valor (R$)
0821 - FMS Atenção Básica	10.301.0103.1117	4.4.90.51.00	2.659.038.000	1086	Obras e Instalações	R$9.543.879,55

Art. 3º Para a cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observada a seguinte especificação:

Parágrafo único. O superávit financeiro de que trata o caput deste artigo está vinculado à Fonte de Recursos 2.659.038.000 – Recursos originários do Acordo Judicial Vale S.A. - Termo de Compromisso SEPLAG/RAM - CB nº 64950165/2023, observados o parágrafo único do art. 8º e o art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei não será computado para fins de apuração do limite percentual de abertura de créditos suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º O crédito adicional suplementar ora autorizado será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, consoante o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juatuba/MG, 10 de setembro de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673

Assinado de forma digital por KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673
Dados: 2026.09.11 09:15:35 -03'00'

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

MENSAGEM N.º 044/2026

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei *que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Juatuba no valor deR$9.543.879,55, com base no superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior referente aos recursos do Acordo Judicial Vale S.A. vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.**"* para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

Os recursos financeiros provêm do **Termo de Compromisso SEPLAG/RAM - CB nº 64950165/2023,** firmado entre o Município de Juatuba, o Estado de Minas Gerais (SEPLAG), o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública de Minas Gerais. O instrumento integra o Anexo 1.3 do Acordo Judicial Vale S.A. (Reparação de Brumadinho), que destinou aporte global de **R$ 38.280.175,92** vinculado exclusivamente ao projeto de **"Construção/Estruturação de equipamentos para Atenção Primária em Saúde".**

Com base no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, o crédito adicional é lastreado no **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior na conta bancária específica do convênio, somado aos respectivos rendimentos de aplicações financeiras.

A abertura do crédito na dotação orçamentária da Atenção Básica (Ficha 1086, funcional 10.301.0103.1117, natureza 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações) é necessária para dar continuidade aos empenhos, liquidações, contratações e execução física das obras, reformas e estruturação das Unidades Básicas de Saúde, em estrito cumprimento ao princípio da vinculação de receitas (art. 8º, parágrafo único, e art. 50, I, da LRF) e ao planejamento municipal (PPA/LDO).

Ante o exposto, são essas as considerações que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei, cuja aprovação se espera, após regular tramitação, discussão e votação, na forma do Regimento Interno desta respeitável Casa Legislativa.

Oportunamente, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juatuba/MG, 10 de setembro de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673

Assinado de forma digital por KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673
Dados: 2026.09.11 09:15:59 -03'00'

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

Ao Exmo Sr.
Jurandir Barroso dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Juatuba/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Termo de Compromisso SEPLAG/RAM - CB nº. 64950165/2023

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023.

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JUATUBA, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO "CONSTRUÇÃO/ESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE", VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O município de Juatuba, sediado na Praça dos Três Poderes, s/n, centro, Juatuba-MG, CEP nº 35675000 , CNPJ nº 64487614/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Adônis Pereira.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto pactuar os compromissos a serem empreendidos pelo COMPROMISSÁRIO para executar o projeto "Construção/Estruturação de equipamentos para Atenção Primária em Saúde", selecionado pelos COMPROMITENTES no âmbito do Anexo I.3 do Acordo Judicial, após processo de Consulta Popular realizado no território.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, DO FLUXO DE REPASSE E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

2.1 O montante a ser depositado em Conta Judicial específica pela VALE S/A corresponderá ao valor de R$ 38.280.175,92 (trinta e oito milhões, duzentos e oitenta mil cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) correspondente ao limite máximo definido pela Auditoria Socioeconômica Externa Independente, neste instrumento denominada Auditoria, para a execução desta iniciativa;

2.2 O COMPROMISSÁRIO deverá abrir conta bancária específica e exclusiva sob sua titularidade para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo;

2.3 Após a transferência do recurso para a conta específica e exclusiva do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente nas ações constantes do Escopo Técnico do Formulário de Detalhamento da Iniciativa;

2.4 O saldo da conta específica e exclusiva, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS MUNICIPAIS:

3.1 O COMPROMISSÁRIO declara capacidade técnica e operacional para execução do projeto descrito na Cláusula Primeira e compromete-se a executá-lo integralmente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e se responsabilizando pela reparação dos eventuais danos causados pela sua execução;

3.2 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar o projeto em total conformidade com o Escopo Técnico da iniciativa descrito no Formulário de Detalhamento da Iniciativa;

3.2.1 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a submeter quaisquer alterações que se façam necessárias no Escopo Técnico da Iniciativa para análise e aprovação prévia dos COMPROMITENTES, que, apoiados pela Auditoria, poderão aprovar o pleito, desde que comprovado o interesse público e não havendo alteração do objeto central da iniciativa;

3.3 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar o projeto com a máxima eficiência, declarando a viabilidade financeira de executá-lo com o valor previsto no item 2.1 deste Termo, definido pela Auditoria como valor de mercado para a execução de iniciativa desta complexidade;

3.3.1 Caso haja saldo remanescente após conclusão das obras pelo COMPROMISSÁRIO, nos termos do FDI, caberá ao COMPROMISSÁRIO solicitar sua aplicação em outro objeto aos COMPROMITENTES, que deliberarão sobre o pleito com base nas prioridades locais elencadas na Consulta Popular e na conveniência e eficiência na execução das políticas públicas, podendo contar com o apoio da Auditoria para realizar tal análise;

3.4 O COMPROMISSÁRIO declara ciência e aquiesce com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Auditoria, comprometendo-se a executar o projeto com a máxima eficiência, declarando a viabilidade operacional de executá-lo no prazo de 28 meses, definido pela Auditoria como prazo máximo para execução de iniciativa desta complexidade;

3.5 O COMPROMISSÁRIO declara ciência de seus deveres de informar aos COMPROMITENTES e à Auditoria dos fatos e circunstâncias relativas ao cumprimento de suas obrigações inerentes ao projeto, de exibir coisa ou documento que esteja sob seu poder e fornecer a tempo e modo, todos os documentos e informações solicitadas pela Auditoria ou pelos Compromitentes para a consecução do acompanhamento e prestação de contas do uso do recurso;

3.6 O COMPROMISSÁRIO declara ciência de que todas as fases da execução do projeto serão acompanhadas pela Auditoria, a qual, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES para providências cabíveis;

3.7 O COMPROMISSÁRIO declara ciência de que, na aplicação dos recursos objeto deste Termo, estará sujeito aos controles internos e externos usuais da Administração Pública municipal, notadamente do Ministério Público de Minas Gerais e do Tribunal de Contas do Estado;

3.8 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a elaborar um Termo de Conclusão do Projeto e encaminhá-lo aos COMPROMITENTES e à Auditoria, assim que concluir as obras;

3.9 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a utilizar os recursos em observância às legislações municipais, estaduais e federais que regulamentam as ações e serviços de saúde, conforme os princípios, diretrizes, objetivos e políticas do Sistema Único de Saúde;

3.10 O COMPROMISSÁRIO declara ciência de que as ações objeto deste projeto estarão sujeitas à fiscalização do respectivo Conselho de Saúde e da observância das disposições das Leis Federais 8.080/1990 e 8.142/1990.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 28 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ou enquanto perdurarem as obrigações descritas neste Termo de Compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente instrumento poderá ser modificado, por meio de termo aditivo, a critério dos Compromitentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Compromisso, que não possam ser resolvidas administrativamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito municipal de Juatuba

Representante do COMPROMISSÁRIO

Luís Otávio Milagres de Assis

Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Representante do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva

Procurador da República

Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho

Defensor Público

Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 02/05/2023, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Adônis Pereira, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64950165** e o código CRC **0E1EA1C9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0124439/2023-73 SEI nº 64950165

PROJETO DE LEI N° 38 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.312 de 13 de fevereiro de 2026 que "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do exercício de 2026, no Município de Juatuba, para fins que especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.312 de 13 de fevereiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para Constituem recursos para cobertura das despesas fixadas no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro, proveniente de recursos vinculados ao Acordo Judicial da Vale (Fonte 2.659.038 000), nos termos do inciso I, do §1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2026.

Juatuba/MG, 10 de setembro de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673

Assinado de forma digital por KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673
Dados: 2026.09.11 11:53:00 -03'00'

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

MENSAGEM N.º 045/2026

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei *que* ***"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.312 de 13 de fevereiro de 2026 que "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do exercício de 2026, no Município de Juatuba, para fins que especifica"*** para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

A readequação para a Fonte 2.659.038 000 é medida indispensável para a correta execução orçamentária e financeira dos investimentos destinados à construção de Postos de Saúde no Município. Tais recursos são provenientes do Acordo Judicial para Reparação dos Impactos de Brumadinho, celebrado com a Vale S.A., e ingressaram no Tesouro Municipal no exercício de 2023.

Em estrita observância ao Princípio Contábil da Competência - que exige o reconhecimento dos efeitos das transações no período a que se referem - e ao Princípio da Discriminação ou Especificação, que orienta a correta vinculação e alocação das receitas para assegurar a transparência na gestão pública, efetuaram-se as devidas retificações contábeis e orçamentárias, corrigindo o equívoco que havia vinculado o montante à antiga Fonte 1.710.010.

Ademais, a fixação de efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2026 (data de publicação do texto original) justifica-se pela necessidade de sanar o vício formal desde a sua origem (*ex tunc*). Essa medida assegura a continuidade administrativa e a plena segurança jurídica, evitando qualquer prejuízo ou interrupção nos atos já praticados, na execução dos convênios e no andamento dos processos licitatórios vinculados às referidas obras de saúde pública.

Ante o exposto, são essas as considerações que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei, cuja aprovação se espera, após regular tramitação, discussão e votação, na forma do Regimento Interno desta respeitável Casa Legislativa.

Oportunamente, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juatuba/MG, 10 de setembro de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673
Assinado de forma digital por KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673
Dados: 2026.09.11 11:53:19 -03'00'

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

Ao Exmo Sr.
Jurandir Barroso dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Juatuba/MG

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO POR FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Para aplicação no exercício de 2026, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária

QUADRO I

Anexo atualizado nos termos do art. 2° da Instrução Normativa n° 5, de 08/06/2011, atualizada pela IN n° 15, de 14/12/2011.

Classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, nº 1.445, de 14 de junho de 2022, Portaria STN nº 10.463, de 7 de dezembro de 2022, Portaria STN/MF nº 688, de 6 de julho de 2023, Portaria STN/MF nº 855, de 24/05/2024, Portaria STN/MF nº 1.181, de 18 de julho de 2024 e Portaria STN/MF nº 2297, de 10/10/25.

1° dígito: GRUPO DA FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS.

2° ao 4° dígitos: ESPECIFICAÇÃO DA FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS.

5° ao 7º dígitos: DETALHAMENTO DA FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS.

GRUPO DA FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Código	Nomenclatura	Especificação
1	Recursos do Exercício Corrente	Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício corrente.
2	Recursos de Exercícios Anteriores	Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício anterior. Esse código não deve constar do orçamento do município, devendo ser utilizado apenas para indicar o superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos.

ESPECIFICAÇÃO DA FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Código Principal	Nomenclatura	Especificação
	RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) "1002", que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE, cujo CO é " 1001".
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos. Essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para cumprimento dos limites mínimos de aplicação em ASPS e em MDE.
503	Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública.	Controle dos recursos transferidos pela União a título de apoio financeiro com o objetivo de enfrentar situações de calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas, como o apoio financeiro decorrente da Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024.
	RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base no art. 212-A, incisos I, II e III, da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CO "1070"), para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base no art. 212-A, inciso V, a, da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CO "1070") para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base no art. 212-A, inciso V, b, da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CO "1070") para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base no art. 212-A, inciso V, c, da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
545	Recursos de Precatórios do FUNDEB (2007- 2020)	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas aos repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020, para atendimento ao previsto no artigo 47- A da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
546	Transferências do FUNDEB – Complementação da União - ETI	Controle dos recursos de complementação da União ao Fundeb destinados às ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública no âmbito do Fundeb, conforme disposto no art. 212-A, inciso XIV, da CF/88.
550	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.

574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
	RECURSOS VINCULADOS À SAUDE	
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União,
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7º da Constituição Federal.
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial com base no art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
	RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
	DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS	
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação, e exceto os recursos classificados na FR 720 e na FR 721.
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal.
707	Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da lei complementar 173/2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.

711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
716	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, inciso V, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
720	Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	Controle das transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, destinadas ao Fundo Especial - FEP, conforme estabelece o art. 50-F da Lei 9.478/97, exceto os recursos obrigatórios para educação e saúde de que trata a Lei 12.858/2013.
721	Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	Controle dos recursos transferidos pela União, provenientes da cessão onerosa à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, originários dos leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276/2010, conforme estabelecido na Lei nº 13.885/2019.
747	Outras vinculações de transferências da União	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas da União, não enquadrados nas especificações anteriores.
748	Outras vinculações de transferências dos Estados	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas dos Estados, não enquadrados nas especificações anteriores.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
	DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS	
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas, exceto os vinculados por lei aos fundos, que devem ser classificados com a fonte "759". Os recursos de taxas, contribuições e preços públicos sem vinculação devem ser classificados na fonte "501".
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação estoja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais– Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social, ao combate e erradicação da pobreza e aos regimes de previdência. Devem ser controlados com esse código apenas os recursos vinculados aos fundos por lei, cuja classificação ocorra no momento da arrecadação dos recursos.
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista no art. 82 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
	RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL	
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.
804	Demais Recursos Previdenciários	Controle de demais recursos vinculados a benefícios previdenciários, como os benefícios mantidos sob responsabilidade financeira direta do Tesouro do ente Federativo, concedidos em atendimento a legislações específicas e que não foram incorporados ao RPPS.
	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.
	OUTRAS VINCULAÇÕES	
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consorcios públicos)
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

QUADRO II

DETALHAMENTO DA FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

CÓDIGO DO DETALHAMENTO DA FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS: COMPOSTO DE 3 DÍGITOS		
Código	Nomenclatura	Especificação
001	Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	Controle dos recursos de transferências do Estado, de forma direta, para o transporte de estudantes residentes em zonas rurais.
002	Serviços de Saúde	Controle dos recursos provenientes da receita da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
003	Serviços Educacionais	Controle dos recursos provenientes da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas etc.
004	Transferência referente ao Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da Barragem de Fundão	Controle dos recursos provenientes do acordo judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento da Barragem de Fundão.
005	Repasse tarifário para os Fundos Municipais de Saneamento	Controle dos recursos a que se refere o art. 13 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, repassados a fundos municipais de saneamento.
006	Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	Controle dos recursos provenientes da contribuição para a assistência à saúde, recebidos dos empregadores, dos servidores e dos prestadores de serviços contratados.
007	Transferências de Convênios Vinculados à Segurança Pública	Recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública recebidos por meio de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere, nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 7º da Lei nº 13.756/2018.
010	Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	Controle dos recursos transferidos pelo Estado, por meio de transferência especial, provenientes do acordo judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento de barragem em Brumadinho celebrado com a Vale S.A., de execução orçamentária e financeira obrigatória, conforme disposto no art. 157 do ADCT da Constituição do Estado.
012	Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	Recursos de transferência da União destinados a ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
014	Recursos Transferidos pela União destinados a Situações de Desastres Naturais	Controle dos recursos Transferidos pela União destinados a Ações de Prevenção e Combate a Desastres Naturais.
015	Recursos Transferidos pelo Estado destinados a Situações de Desastres Naturais	Controle dos recursos Transferidos pelo Estado destinados a Ações de Prevenção e Combate a Desastres Naturais.
016	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 49937035/2022 - Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho	Controle dos recursos repassados para execução pelo município de Brumadinho do "Bloco de Custeio" referente ao projeto "Fortalecimento do Complexo de Saúde (custeio e aquisições)", vinculado ao Anexo I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 49937035/2022, firmado com o município de Brumadinho, Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
017	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 46851943/2022 - Manutenção do Termo de Pactuação de Atos de Brumadinho	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Brumadinho do projeto "Manutenção do Termo de Pactuação de Atos", vinculado ao anexo I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 46851943/2022, firmado com o município de Brumadinho, Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
018	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 48339467/2022 - Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais de Brumadinho	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Brumadinho do eixo de transferência de recursos financeiros referente ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais", vinculado aos anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 48339467/2022, firmado com o município de Brumadinho, Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e de Desenvolvimento Social, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
019	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 54738257/2022 - Continuidade das Ações de Assistência Social e Saúde (TPA - Termo de Pactuação de Atos) de Brumadinho	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Brumadinho do projeto "Continuidade das Ações de Assistência Social e Saúde (TPA - Termo de Pactuação de Atos)", vinculado ao anexo I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 54738257/2022, firmado com o município de Brumadinho, Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
020	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 63671924/2023 - Gestão Territorial – Estruturação de Equipe de Gestão Para Suporte e Acompanhamento dos projetos	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Brumadinho do projeto "Gestão Territorial – Estruturação de Equipe de Gestão Para Suporte e Acompanhamento dos projetos", vinculado ao anexo I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 63671924/2023, firmado com o município de Brumadinho, Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
021	Recursos recebidos no âmbito do projeto Construção de Casas Populares na bacia do Paraopeba	Controle dos recursos repassados para a execução pelos municípios do projeto " Construção de Casas Populares na bacia do Paraopeba", vinculado aos anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, firmado com os municípios, Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
022	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64852479/2023 - Pavimentação da Estrada de Brumadinho a Bonfim	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Brumadinho do projeto " Pavimentação da Estrada de Brumadinho a Bonfim", vinculado ao anexo I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64852479/2023, firmado com o município de Brumadinho, Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
023	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64854443/2023 - Obras de Alargamento e Melhorias da Estrada localizada no Eixo Central	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Brumadinho do projeto "Obras de Alargamento e Melhorias da Estrada localizada no Eixo Central", vinculado ao anexo I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64854443/2023, firmado com o município de Brumadinho, Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
024	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64856295/2023 - Melhorias da Estrada que Liga Alberto Flores - Córrego do Feijão - Casa Branca	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Brumadinho do projeto "Melhorias da Estrada que Liga Alberto Flores - Córrego do Feijão - Casa Branca", vinculado ao anexo I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64856295/2023, firmado com o município de Brumadinho, Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

#REF!

025	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64858460/2023 - Obra de Pavimentação Aranha - Suzana - Palhano	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Brumadinho do projeto "Obra de Pavimentação Aranha - Suzana - Palhano", vinculado ao anexo I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64858460/2023, firmado com o município de Brumadinho, Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
026	Recursos recebidos no âmbito do projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município do projeto "Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, firmado com o município, Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e de Saúde, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
027	Recursos recebidos no âmbito do projeto Promove Minas	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município do projeto "Promove Minas", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, firmado com o município, Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e de Saúde, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
028	Recursos recebidos no âmbito do projeto Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (Raps)	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município do projeto "Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (Raps)", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, firmado com o município, Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e de Saúde, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
029	Recursos recebidos no âmbito do projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município do projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais", vinculado aos anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, firmado com o município, Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e de Desenvolvimento Social, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
030	Recursos recebidos a título de indenização social pelo rompimento da Barragem de Brumadinho, fixados pela Justiça do Trabalho.	Controle dos recursos recebidos por danos morais coletivo (DMC), fixados pela Justiça do Trabalho, pagos pela empresa VALE S.A., a título de indenização social pelo rompimento da Barragem de Brumadinho.
031	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64808118/2023 - Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) em Betim.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Betim do projeto " Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA) em Betim", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64808118/2023, firmado com o município de Betim, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
032	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64842861/2023 - Ampliação do Hospital Público Regional de Betim: aumento da quantidade de leitos de CTI e vagas de estacionamento em Betim.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Betim do projeto "Ampliação do Hospital Público Regional de Betim: aumento da quantidade de leitos de CTI e vagas de estacionamento em Betim", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64842861/2023, firmado com o município de Betim, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
033	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64840441/2023 - Criação do trevo e pista lateral MG-420 e MG-164 em Pompéu.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Pompéu do projeto "Criação do trevo e pista lateral MG-420 e MG-164 em Pompéu", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64840441/2023, firmado com o município de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
034	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64806035/2023 - Canalização de Córregos - Igarapé.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Igarapé do projeto "Canalização de Córregos", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64806035/2023, firmado com o município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
035	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64839201/2023 - Construção de Postos de Saúde - São Gonçalo do Abaeté.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de São Gonçalo do Abaeté do projeto "Construção de Postos de Saúde", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64839201/2023, firmado com o município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
036	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64873550/2023 - Construção de Distrito Industrial em Papagaios.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Papagaios do projeto " Construção de Distrito Industrial em Papagaios", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n°64873550/2023, firmado com o município de Papagaios, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
037	Recursos recebidos no âmbito do projeto Construção de Creches na Bacia do Paraopeba vinculado a Acordo Judicial.	Controle dos recursos repassados para a execução pelos municípios do projeto " Construção de Creches na Bacia do Paraopeba", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, firmado com municípios, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
038	Recursos recebidos no âmbito do projeto Construção de Unidade Básica de Saúde vinculado a Acordo Judicial.	Controle dos recursos repassados para a execução pelos municípios do projeto " Construção de Unidade Básica de Saúde", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, firmado com municípios, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
039	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 68966753/2023 - Pavimentação Asfáltica de Vias - Fortuna de Minas.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Fortuna de Minas do projeto " Pavimentação Asfáltica de Vias - Drenagem com Recapeamernto de Vias Urbanas", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 68966753/2023, firmado com o município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
040	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 68893086/2023 - Pavimentação Asfáltica de Vias - Fortuna de Minas.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Fortuna de Minas do projeto "Pavimentação Asfáltica de Vias - Pavimentação e recapeamento de vias urbanas e de povoados", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 68893086/2023, firmado com o município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

041	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 70270524/2023 - Requalificação de Vias Urbanas e Rurais de Fortuna de Minas	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Fortuna de Minas do projeto "Requalificação de Vias Urbanas e Rurais de Fortuna de Minas", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 70270524/2023, firmado com o município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
042	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 68997585/2023 - Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas e Rurais - São Joaquim de Bicas.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de São Joaquim de Bicas do projeto " Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas e Rurais", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 68997585/2023, firmado com o município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
043	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 68444843/2023 - Construção de Um Centro Cultural e Esportivo no Beira Rio em São Gonçalo do Abaeté.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de São Gonçalo do Abaeté do projeto "Construção de Um Centro Cultural e Esportivo no Beira Rio em São Gonçalo do Abaeté", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 68444843/2023, firmado com o município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
044	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 71873076/2023 - Construção das Vias de Acesso ao Centro Cultural e Esportivo que Será Implantado no Beira Rio em São Gonçalo do Abaeté.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de São Gonçalo do Abaeté do projeto "Construção das Vias de Acesso ao Centro Cultural e Esportivo que Será Implantado no Beira Rio", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 71873076/2023, firmado com o município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
045	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 70499693/2023 - Pavimentação Asfáltica em Vias Diversas - Pará de Minas.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Pará de Minas do projeto "Pavimentação Asfáltica em Vias Diversas", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 70499693/2023, firmado com o município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
046	Recursos do Termo de Compromisso firmado entre o MPMG, o MPF, a DPMG e VALE., com interveniência da AECOM, do Estado de MG, da COPASA e do Município de Brumadinho.	Controle dos recursos do Termo de Compromisso firmado em 08 de julho de 2019 entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale S.A., com interveniência da AECOM do Brasil Ltda., do Estado de Minas Gerais, da COPASA e do Município de Brumadinho/MG.
047	Recursos recebidos no âmbito do projeto Construir e Reformar Espaços para a Prática de Esportes e Lazer.	Controle dos recursos repassados para a execução do projeto "Construir e Reformar Espaços para a Prática de Esportes e Lazer", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, firmado com municípios, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
048	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64843119/2023 - Reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - Mateus Leme.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Mateus Leme do projeto "Reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS)", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 64843119/2023, firmado com o município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
049	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 71668116/2023 - Reforma de Vias Urbanas e Rurais, e Construção e Reforma de Pontes - Mateus Leme.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Mateus Leme do projeto " Reforma de Vias Urbanas e Rurais, e Construção e Reforma de Pontes", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 71668116/2023, firmado com o município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
050	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 51357251/2022 - Amplia Exames - Pompéu.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Pompéu do projeto "Ampliação dos Atendimentos de Consultas e Exames Especializados de Cirurgia Eletivas de Média e Alta Complexidade", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 51357251/2022, firmado com o município de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
051	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 73159133/2023 - Recapeamento de Pavimentação Asfáltica de Bairros e Calçamento de Vias Locais - Esmeraldas.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Esmeraldas do projeto "Recapeamento de Pavimentação Asfáltica de Bairros e Calçamento de Vias Locais", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 73159133/2023, firmado com o município de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
052	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 77198640/2023 - Pavimentações Asfálticas em Vias Urbanas - São Joaquim de Bicas.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de São Joaquim de Bicas do projeto "Pavimentações Asfálticas em Vias Urbanas - Estradas Municipais SJB-471 e SJB065", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 77198640/2023, firmado com o município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
053	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 84501481/2024 - "Construção do Arco Viário em Esmeraldas"	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Esmeraldas do projeto "Construção do Arco Viário em Esmeraldas", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 84501481/2024, firmado com o município de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
054	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 87524064/2024 - "Pavimentações Asfálticas em Vias Urbanas - 10 Bairros e 3 Estradas"	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de São Joaquim de Bicas do projeto "Pavimentações Asfálticas em Vias Urbanas - 10 Bairros e 3 Estradas", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 87524064/2024, firmado com o município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
055	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 86176123/2024 - "Construção de Cemitério Público Municipal"	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de São Gonçalo do Abaeté do projeto "Construção de Cemitério Público Municipal", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB n° 86176123/2024, firmado com o município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

056	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB nº 86178494/2024 - "Ampliação da Unidade Básica de saúde Claudiano Morato".	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de São Gonçalo do Abaeté do projeto "Ampliação da Unidade Básica de saúde Claudiano Morato", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB nº 86178494/2024, firmado com o município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
057	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB nº 87577767/2024 - "Construção de Trincheiras Rodoferroviárias - Av. Governador Valadares em Betim".	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Betim do projeto "Construção de Trincheiras Rodoferroviárias - Av. Governador Valadares em Betim", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB nº 87577767/2024, firmado com o município de Betim, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
058	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB nº 87586032/2024 - "Construção de Trincheira Rodoferroviária - Alterosa em Betim".	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Betim do projeto "Construção de Trincheira Rodoferroviária - Alterosa em Betim", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB nº 87586032/2024, firmado com o município de Betim, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
059	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB nº 87590831/2024 - "Pavimentação da Estrada de Bom Jesus do Pará ao Córrego do Barro - Pará de Minas".	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Pará de Minas do projeto "Pavimentação da Estrada de Bom Jesus do Pará ao Córrego do Barro", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB nº 87590831/2024, firmado com o município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
060	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB nº 97432953/2024 - Construção do Viaduto Rodoferroviário Imbiruçu PN20 - Betim.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Betim do projeto "Construção do Viaduto Rodoferroviário Imbiruçu PN20", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB nº 97432953/2024, firmado com o município de Betim, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
061	Recursos do Programa de Universalização do Saneamento Básico na Bacia do Paraopeba.	Controle dos recursos repassados para a execução do Programa de Universalização do Saneamento Básico na Bacia do Paraopeba , vinculado ao anexo II.2 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso assinado com o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
062	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB nº 105691126/2025 - Construção de um Terminal Rodoviário Municipal - Papagaios.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Papagaios do projeto "Construção de um Terminal Rodoviário Municipal", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/RAM-CB nº 105691126/2025, firmado com o município de Papagaios, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
063	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº 115660772/2025 - Construção do Viaduto Brumadinho-Sede.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Brumadinho do projeto "Construção do Viaduto Brumadinho-Sede", vinculado ao anexo I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº 115660772/2025, firmado com o município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
064	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº 117258333/2025 - Requalificação de Centros Urbanos: Parque da Cachoeira - Brumadinho.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Brumadinho do projeto "Requalificação de Centros Urbanos: Parque da Cachoeira", vinculado ao anexo I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº 117258333/2025, firmado com o município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
065	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº. 123379849/2025 - Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em Vias Diversas - Igarapé.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Igarapé do projeto " Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em Vias Diversas", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº. 123379849/2025, firmado com o município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CO

Esse marcador, definido no Anexo II da Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, tem como objetivo a identificação de informações que complementam a classificação por Fonte de Recursos ou que apresentam detalhes específicos da execução orçamentária. São informações relacionadas aos controles que normalmente estão associados às fontes de recursos, e que são importantes para geração de relatórios ou demonstrativos contábeis e fiscais padronizados.

Código	Nomenclatura	Especificação
0000	Sem Identificação de CO	Identifica despesas que não são associadas a Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária.
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos, bem como à Fonte de Recursos não vinculados da compensação de impostos, para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte de Recursos não Vinculados de Impostos, bem como à Fonte de Recursos não vinculados da compensação de impostos, para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
1010	Identificação das despesas custeadas com os recursos decorrentes da postergação do pagamento da dívida com a União em razão de calamidade pública.	Identifica as despesas custeadas com os recursos decorrentes da postergação do pagamento da dívida dos entes federativos afetados por calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal, nos termos da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024. Esse marcador será associado às fontes de recursos na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada à Fonte de Recursos do FUNDEB para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.
1071	Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	Observa o disposto no inciso XV do art. 212-A da Constituição Federal, com identificação vinculada à Fonte de Recursos 540 – Transferências do FUNDEB (Impostos e Transferências de Impostos), para fins de verificação da aplicação mínima destinada à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme estabelecido no referido dispositivo
1072	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	Observa, simultaneamente, o disposto nos incisos XI e XV do art. 212-A da Constituição Federal, com identificação vinculada a Fonte de Recursos 540 – Transferências do FUNDEB (Impostos e Transferências de Impostos), para fins de verificação da aplicação mínima destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no contexto da criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme estabelecido nos referidos dispositivos.
1111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identificam a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "Despesa Bruta com Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Serão associados às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
1121	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
2111	Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2121	Benefícios previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
3101	Identificação das transferências da União para enfrentamento à calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pela União aos estados e aos municípios em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

3111	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pela União em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares individuais, na forma prevista no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3121	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada - calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pela União em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 12 do art. 166, da CF/88. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3130	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão.	Identifica as transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão, na forma prevista no art. 44 da Resolução Nº 1, de 2006-CN. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes dessas emendas, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3140	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de relator.	Identifica as transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de relator, na forma prevista no art. 53 da Resolução Nº 1, de 2006-CN. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes dessas emendas, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3201	Identificação das transferências do Estado para enfrentamento à calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pelos Estados aos municípios em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3202	Identificação das transferências de municípios e de demais instituições para enfrentamento à calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos ou doados por municípios e por outras entidades públicas ou privadas em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, cujos beneficiários são os municípios, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3211	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais - calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pelos estados em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3220	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, cujos beneficiários são os municípios, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

3221	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada - calamidade pública.	Identifica as transferências e a aplicação dos recursos transferidos pelos estados em decorrência de situações de calamidade pública e de emergência por meio de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 12 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

5001	Identificação das receitas de compensação de precatórios com dívida ativa - Art. 105 ADCT - CF, de 1988.	Identifica as receitas decorrentes da compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza com precatórios devidos pelo ente público que se enquadram no que estabelece o art. 105 do ADCT da Constituição Federal de 1988, para que seja possível identificar as receitas às quais não se aplicarão vinculações, conforme prevê o § 1º do artigo citado. Será associado à execução somente na fase de arrecadação da receita orçamentária.

7000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares não impositivas	Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas de relatoria e de comissão, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
7001	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares não impositivas	Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas de relatoria, comissão e outras não impositivas, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
7002	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares não impositivas - calamidade pública.	Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas de relatoria, comissão e outras não impositivas destinadas à calamidade pública, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
7003	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares não impositivas - calamidade pública.	Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas de relatoria, comissão e outras não impositivas destinadas à calamidade pública, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

QUADRO I - FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

INCLUSÕES

546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	Controle dos recursos de complementação da União ao Fundeb destinados às ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública no âmbito do Fundeb, conforme disposto no art. 212-A, inciso XIV, da CF/88.	1.2

ALTERAÇÕES

EXCLUSÕES

QUADRO II - DETALHAMENTO DA FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

INCLUSÕES

063	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB n° 115660772/2025 - Construção do Viaduto Brumadinho-Sede.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Brumadinho do projeto "Construção do Viaduto Brumadinho-Sede", vinculado ao anexo I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB n° 115660772/2025, firmado com o município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	1.1
064	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº 117258333/2025 - Requalificação de Centros Urbanos: Parque da Cachoeira - Brumadinho.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Brumadinho do projeto "Requalificação de Centros Urbanos: Parque da Cachoeira", vinculado ao anexo I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº 117258333/2025, firmado com o município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	1.1
065	Recursos do Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº. 123379849/2025 - Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em Vias Diversas - Igarapé.	Controle dos recursos repassados para a execução pelo município de Igarapé do projeto " Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em Vias Diversas", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, nos termos do Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº. 123379849/2025, firmado com o município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	1.3

ALTERAÇÕES

EXCLUSÕES

CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CO

INCLUSÕES			
1071	Identificação do percentual aplicado na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica	Observa o disposto no inciso XV do art. 212-A da Constituição Federal, com identificação vinculada à Fonte de Recursos 540 – Transferências do FUNDEB (Impostos e Transferências de Impostos), para fins de verificação da aplicação mínima destinada à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme estabelecido no referido dispositivo	1.3
1072	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e na criação de matrículas em tempo integral (ETI) na educação básica.	Observa, simultaneamente, o disposto nos incisos XI e XV do art. 212-A da Constituição Federal, com identificação vinculada à Fonte de Recursos 540 – Transferências do FUNDEB (Impostos e Transferências de Impostos), para fins de verificação da aplicação mínima destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, no contexto da criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme estabelecido nos referidos dispositivos.	1.3
EXCLUSÕES			
ALTERAÇÕES			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado No Balanço Patrimonial de 2025

Consolidado - Acumulado Até Dezembro de 2026

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO / Portaria STN nº 437/2012

Destinação de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Restos A Pagar	Superávit ou Déficit	Suplementado em 2026	Saldo
Recursos Vinculados						
1500000 - Recursos não vinculados de Impostos - Ordinário	3.558.360,46	722.463,11	13.722.319,40	-10.886.422,05	0,00	-10.886.422,05
1501000 - Outros Recursos não Vinculados	231.813,64	-19.930,79	456.175,21	-204.430,78	0,00	-204.430,78
1540000 - Transf. FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.804.005,12	466.874,38	323.361,96	1.013.768,78	0,00	1.013.768,78
1546000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	0,20	0,00	0,00	0,20	0,00	0,20
1550000 - Transf. do Salário-Educação	195.193,92	0,00	40.493,30	154.700,62	0,00	154.700,62
1551000 - Transf. Rec. FNDE Ref. Prog. Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.184,32	0,00	0,00	2.184,32	0,00	2.184,32
1552000 - Transf. Rec. FNDE Ref. Prog. Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.933,62	309,01	23.327,53	-21.702,92	0,00	-21.702,92
1553000 - Transf. Rec. FNDE Ref. Prog. Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	911,52	0,00	0,00	911,52	0,00	911,52
1569000 - Outras Transf. Rec. FNDE	7.586,31	0,00	0,00	7.586,31	0,00	7.586,31
1571000 - Transf. Estado ref. Convênios e Instr. Congêneres vinculados à Educação	2.016.635,00	0,00	1.127.864,57	888.770,43	642.648,70	246.121,73
1576000 - Transf. Rec. Estados para programas de Educação	180,81	0,00	0,00	180,81	0,00	180,81
1576001 - Transf. Rec. Estados para Prog. Educação/Transporte Escolar (PTE)	4.102,45	0,00	0,00	4.102,45	0,00	4.102,45
1599000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	182,57	0,00	0,00	182,57	0,00	182,57
1600000 - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS Gov. Federal - Bloco Manut. Ações e Serv.	3.019.701,81	139.872,13	501.462,61	2.378.367,07	1.062.038,43	1.316.328,64
1601000 - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS Gov. Federal - Bloco Estrut. Rede Serv. Públicos	107.808,84	0,00	0,00	107.808,84	0,00	107.808,84
1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos	2.353,15	9.236,60	6.765,58	-13.649,03	0,00	-13.649,03
1621000 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.145.443,02	13.510,39	1.980.453,67	4.151.478,96	1.428.804,06	2.722.674,90
1631000 - Transf. Gov. Federal ref. Convênios e Instr. Congêneres vinculados à Saúde	48,04	0,00	0,00	48,04	0,00	48,04
1659026 - Outros Recursos Vinculados à Saúde/Recursos recebidos no âmbito do projeto	223.135,83	0,00	0,00	223.135,83	221.386,48	1.749,35
1659027 - Outros Recursos Vinculados à Saúde/Recursos recebidos no âmbito do projeto	350.836,97	0,00	0,00	350.836,97	716.380,28	-365.543,31
1659028 - Outros Recursos Vinculados à Saúde/Recursos recebidos no âmbito do projeto	343.615,61	0,00	0,00	343.615,61	387.115,61	-43.500,00
1659038 - Outros Recursos Vinculados à Saúde/Recursos recebidos no âmbito do projeto	44.196.529,21	0,00	0,00	44.196.529,21	22.224.009,92	21.972.519,29
1660000 - Transf. Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	611.184,92	970,79	372,24	609.841,89	250.000,00	359.841,89
1661000 - Transf. Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	318.362,30	408,16	3.846,53	314.107,61	5.837,89	308.269,72
1669029 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social/Recursos recebidos no âmbito	785.614,91	0,00	0,00	785.614,91	12.150,00	773.464,91
1700000 - Outras Transf. Conv.ou Instr. Congêneres da União	164.233,64	-586,29	182.764,97	-17.945,04	0,00	-17.945,04
1701000 - Outras Transf. Conv.ou Instr. Congêneres dos Estados	86.817,12	0,00	0,00	86.817,12	0,00	86.817,12
1706000 - Transf. Especial da União	1.326.098,26	0,00	440.000,00	886.098,26	589.327,24	296.771,02
1708000 - Transf. União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	123.809,66	0,00	91.992,37	31.817,29	31.817,29	0,00
1710000 - Transf. Especial dos Estados - Outros	1.470.359,03	586,29	278.879,88	1.190.892,86	1.048.554,36	142.338,50
1710010 - Transf. Especial dos Estados/Acordo Judicial de Reparação Romp. de Barragem	158.237,90	4.941,92	1.079.131,97	-925.835,99	1.057.705,95	-1.983.541,94
1719000 - Transf. Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	274.479,46	0,00	33.486,85	240.992,61	180.000,00	60.992,61
1720000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e	114.064,62	1.332,13	52.002,79	60.729,70	0,00	60.729,70
1721000 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº	1.576,75	0,00	0,00	1.576,75	0,00	1.576,75
1750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	56.864,18	0,00	0,00	56.864,18	0,00	56.864,18
1751000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	72,27	0,00	85.166,72	-85.094,45	0,00	-85.094,45
1753000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	784,24	0,00	2.998,27	-2.214,03	0,00	-2.214,03
1754000 - Recursos de Operações de Crédito - Interna	662.932,02	0,00	220.888,63	442.043,39	442.043,39	0,00
	21.334,89	0,00	689,10	20.645,79	14.937,89	5.707,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado No Balanço Patrimonial de 2025

Consolidado - Acumulado Até Dezembro de 2026

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO / Portaria STN nº 437/2012

Destinação de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Restos A Pagar	Superávit ou Déficit	Suplementado em 2026	Saldo
Recursos Vinculados						
1800000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	87.044.587,82	-156.377,33	0,00	87.200.965,15	0,00	87.200.965,15
1802000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	85.671,12	-117.521,56	95.516,61	107.676,07	0,00	107.676,07
1804000 - Demais Recursos Previdenciários	-705.138,12	78.992,62	0,00	-784.130,74	0,00	-784.130,74
1899000 - Outros Recursos Vinculados	13.341.665,48	0,00	0,00	13.341.665,48	0,00	13.341.665,48
1899030 - Outros Recursos Vinculados/Recursos recebidos a título de indenização social	88.651,69	0,00	0,00	88.651,69	81.053,94	7.597,75
1899061 - Outros Recursos Vinculados/ Recursos do Programa de Universalização do	30.348,91	0,00	0,00	30.348,91	0,00	30.348,91
Sub-Total	168.275.175,49	1.145.081,56	20.749.960,76	146.380.133,17	30.395.811,43	115.984.321,74
Total Geral	**168.275.175,49**	**1.145.081,56**	**20.749.960,76**	**146.380.133,17**	**30.395.811,43**	**115.984.321,74**
Saldo Financeiro	**167.130.093,93**					

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Juatuba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUATUBA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores (PGV) do Município de Juatuba, constante dos Anexos desta Lei, destinada à apuração do valor venal dos imóveis urbanos para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), observados os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se valor venal o montante atribuído ao imóvel pelo Município para fins tributários, compreendendo o valor do terreno e, quando existente, o valor da edificação.

Art. 3º O valor venal territorial será apurado mediante a multiplicação do valor unitário do metro quadrado estabelecido no Anexo I pela área do terreno.

Art. 4º O valor venal da edificação será apurado mediante a multiplicação da área construída pelo valor unitário do metro quadrado correspondente à tipologia e ao padrão construtivo constantes do Anexo II.

§ 1º O valor venal total do imóvel corresponderá à soma do valor venal territorial com o valor venal da edificação.

§ 2º O contribuinte poderá requerer a revisão da tipologia e do padrão construtivo do imóvel, mediante protocolo dirigido à Comissão de Valores Imobiliários, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, que analisará o pedido e decidirá quanto à classificação do imóvel.

Art. 5º Os valores unitários constantes da Planta Genérica de Valores deverão refletir, tanto quanto possível, os valores praticados no mercado imobiliário municipal, consideradas as características de cada região, bairro ou setor.

Art. 6º Os valores constantes dos Anexos foram definidos com fundamento em estudo técnico de avaliação imobiliária, pesquisa de mercado, preços de oferta, transações imobiliárias conhecidas pela Administração e demais elementos técnicos pertinentes.

CAPÍTULO II
DA TRANSIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 7º A atualização dos valores dos imóveis estabelecida nesta Lei observará regra de transição sobre o valor do imposto devido.

Art. 8º Na aplicação inicial da Planta Genérica de Valores instituída por esta Lei, o valor do IPTU lançado para imóvel já inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal não poderá superar em mais de 20% (vinte por cento) o valor do IPTU lançado para o mesmo imóvel no exercício imediatamente anterior, até que seja alcançado o valor integral resultante da nova Planta Genérica de Valores.

§ 1º O limite de 20% (vinte por cento) previsto no caput não compreende a atualização monetária do lançamento, que será aplicada adicionalmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Se o valor integral do imposto calculado de acordo com a nova Planta Genérica de Valores resultar em aumento inferior a 20% (vinte por cento), será lançado o valor integralmente apurado.

§ 3º O limite previsto neste artigo refere-se exclusivamente ao valor do imposto lançado e não altera o valor venal cadastral do imóvel.

§ 4º A regra de transição não se aplica às alterações tributárias decorrentes de modificação física, cadastral ou de uso do próprio imóvel ocorrida após o lançamento utilizado como referência.

Art. 9º A regra de transição prevista no art. 8º desta Lei não se aplica:

I - aos imóveis incluídos pela primeira vez no Cadastro Imobiliário Municipal;

II - às unidades decorrentes de novos loteamentos, desmembramentos, condomínios de lotes ou outros parcelamentos regularmente aprovados;

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o IPTU será calculado integralmente segundo o valor venal e as alíquotas vigentes no exercício do lançamento.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO DO VALOR VENAL

Art. 10. O contribuinte que discordar do valor venal, da classificação, da área, da tipologia, do padrão construtivo ou de qualquer elemento cadastral utilizado no lançamento poderá requerer sua revisão administrativa, por meio de protocolo.

§ 1º O requerimento deverá indicar os fundamentos da discordância e deverá ser acompanhado dos documentos e elementos técnicos pertinentes.

§ 2º A Administração poderá realizar vistoria, levantamento técnico, avaliação imobiliária ou outras diligências necessárias.

Art. 11. Reconhecido erro, inadequação ou discrepância relevante no valor ou nos elementos cadastrais do imóvel, a autoridade competente determinará sua retificação.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso administrativo, na forma e no prazo previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 11-A. O valor declarado em instrumento público ou particular relativo à transmissão onerosa do imóvel poderá ser utilizado pela Administração Tributária como elemento indicativo para a revisão individualizada do valor venal cadastral, quando revelar discrepância relevante em relação ao valor apurado segundo esta Lei.

§ 1º O valor declarado no negócio jurídico não substituirá automaticamente o valor venal cadastral, devendo ser considerados, mediante avaliação técnica fundamentada, as condições da operação, a data da transação, as características do imóvel, os valores praticados no mercado e outras circunstâncias relevantes.

§ 2º Constatada, mediante procedimento administrativo, discrepância relevante entre o valor venal cadastral e o valor de mercado do imóvel, a autoridade competente poderá determinar sua revisão, assegurados ao contribuinte a ciência da avaliação, o direito de impugnação e o recurso administrativo.

§ 3º O valor venal revisto produzirá efeitos no lançamento do IPTU do exercício subsequente à conclusão do procedimento administrativo, ressalvadas as hipóteses de revisão do lançamento admitidas pelo Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV
DOS NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS

Art. 12. Aos imóveis integrantes de novos loteamentos e condomínios de lotes aprovados a partir da vigência desta Lei aplicar-se-ão os valores unitários fixados no Anexo III, segundo a localização geográfica e a modalidade do empreendimento.

§ 1º Para os efeitos de valoração, o território municipal destinado aos novos empreendimentos fica estruturado nos Setores A, B e C, consideradas as especificidades e a homogeneidade de valorização de cada região.

§ 2º Cada setor observará o valor de metro quadrado determinado no Anexo III desta Lei.

§ 3º O enquadramento territorial do novo empreendimento nos Setores A, B ou C dar-se-á em função de sua localização e contiguidade aos bairros integrantes de cada setor, consoante a discriminação contida no Anexo IV desta Lei.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento do empreendimento nos Setores A, B ou C, a Comissão de Valores Imobiliários decidirá mediante manifestação técnica fundamentada, considerando sua localização, contiguidade, infraestrutura, características urbanísticas, valores praticados no mercado e demais critérios previstos nesta Lei.

§ 5º O interessado será cientificado do enquadramento realizado e poderá apresentar impugnação administrativa, na forma da legislação municipal.

Art. 13. Os valores dos imóveis vinculados a novos empreendimentos serão diferenciados em razão de sua tipologia, fixando-se parâmetros distintos para:

I - Loteamento Aberto;

II - Condomínio de Lotes ou Loteamento de Acesso Controlado.

§ 1º A cada setor territorial e modalidade de empreendimento corresponderá o valor de metro quadrado estabelecido na tabela constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º A diferenciação de que trata o caput deste artigo fundamenta-se nas benfeitorias, no padrão urbanístico e na agregação de valor decorrente de cada modalidade de ocupação.

Art. 14. Os valores previstos no Anexo III serão aplicados às unidades integrantes de empreendimentos aprovados após a vigência desta Lei, bem como àqueles que, na data de sua entrada em vigor, já se encontrem em fase de implantação, a partir de sua inclusão individualizada no Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo único. Aos imóveis referidos no caput não se aplica a regra de transição prevista no art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Integram a presente Lei, para todos os efeitos de direito:

I - Anexo I: Planta Genérica de Valores de Terrenos;

II - Anexo II: Tabela de Valores de Construção;

III - Anexo III: Planta Genérica de Valores de Terrenos para Novos Loteamentos de Acordo com a Modalidade;

IV - Anexo IV: Relação dos Bairros que Compõem os Setores A, B e C para Novos Loteamentos.

Art. 16. A aplicação dos valores venais e das regras desta Lei observará as normas e procedimentos gerais estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Art. 17. Os valores estabelecidos nesta Lei serão utilizados para apuração do valor venal dos imóveis e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, observada a regra de transição prevista no art. 8º desta Lei.

Art. 18. Ficam revogadas, a partir da produção dos efeitos desta Lei, as disposições municipais anteriores que fixem valores unitários incompatíveis com a Planta Genérica de Valores instituída por esta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de lançamento do IPTU a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente.

Juatuba/MG, 14 de setembro de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673

Assinado de forma digital por KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673
Dados: 2026.09.14 11:04:01 -03'00'

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENO

Código	Bairro	Valor do m²
01	CENTRO I (TANUS SALIBA)	R$ 660,34
02	CENTRO II (MARIO TEIXEIRA/MICHEL SALIBA)	R$ 660,34
03	CENTRO III (ABAIXO MARIO TEIXEIRA)	R$ 660,34
04	CENTRO IV (ABAIXO LINHA FERREA ATE CIDADE NOVA I)	R$ 398,28
05	CANAAN I (QUADRA 01 A 39)	R$ 433,50
06	CANAAN II (QUADRA 40 A 100)	R$ 296,03
07	CIDADE NOVA I	R$ 180,17
08	CIDADE NOVA II	R$ 243,31
09	CIDADE NOVA III	R$ 132,86
10	VILA MARIA REGINA I	R$ 142,63
11	VILA MARIA REGINA II	R$ 126,36
12	CIDADE SATELITE I	R$ 219,01
13	CIDADE SATELITE II	R$ 61,72
14	BELA VISTA	R$ 433,50
15	VARGINHA I (CENTRAL)	R$ 660,34
16	VARGINHA II (QUADRA 04 A 17)	R$ 660,34
17	PARQUE ALVORADA	R$ 86,94
18	SÃO GERONIMO	R$ 296,03
19	JARDINS BAVIERA	R$ 108,60
20	RESIDENCIAL ILHEUS	R$ 101,29
21	VALE DOS COQUEIROS	R$ 65,14
22	QUINTAS DAS BRAUNAS	R$ 65,14
23	PARQUE RESIDENCIAL DONA FRANCISCA	R$ 91,71

Código	Bairro	Valor do m²
24	JARDIM DO LAGO	R$ 74,60
25	ITAJUBA	R$ 74,23
26	VEREDAS DA SERRA	R$ 61,72
27	VILAVERN	R$ 91,49
28	INDUSTRIAL CASTELO BRANCO	R$ 106,62
29	SANTO ANTONIO	R$ 180,76
30	RESIDENCIAL COQUEIRO VERDE	R$ 180,76
31	ELDORADO	R$ 144,75
32	COLORADO	R$ 144,75
33	CARIOCA	R$ 72,00
35	RESIDENCIAL SERRA AZUL	R$ 95,28
36	JARDIM CALIFORNIA	R$ 78,74
37	DIAMANTINA	R$ 80,11
41	RESIDENCIAL SAMAMBAIA I	R$ 88,10
42	RESIDENCIAL SAMAMBAIA II	R$ 78,74
43	RESIDENCIAL SAMAMBAIA III	R$ 66,84
44	RESIDENCIAL SAMAMBAIA IV	R$ 138,26
45	HORIZONTE	R$ 78,74
47	BOA VISTA	R$ 146,99
48	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (BOA VISTA)	R$ 146,99
49	JARDINS DA BOA VISTA	R$ 91,83
50	JARDIM LEME	R$ 99,60
51	QUINTAS DA BOA VISTA	R$ 79,99
53	NOSSA SENHORA DE FATIMA (ICARAÍ)	R$ 126,36

Código	Bairro	Valor do m²
56	SÃO LUIZ GONZAGA	R$ 146,99
57	GRANJAS ALVORADA	R$ 132,86
58	DISTRITO INDUSTRIAL	R$ 57,91
59	SÍTIO SANTA ROSA	R$ 180,17
60	NOVA ESPERANÇA	R$ 138,13
61	CIDADE NOVA IV	R$ 132,86
62	CONDOMÍNIO VILLAGE	R$ 108,85
63	CIDADE NOVA DE MATEUS LEME	R$ 123,61

ANEXO II
TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO

Tipologia	Padrão Construtivo	Valor do m²
Residencial	Baixo	R$ 1.351,00
Residencial	Médio	R$ 1.989,00
Residencial	Alto	R$ 3.550,87
Comercial	Baixo	R$ 1.309,52
Comercial	Médio	R$ 1.624,00
Comercial	Alto	R$ 2.014,00
Industrial	Baixo	R$ 1.007,40
Industrial	Médio	R$ 1.249,32
Industrial	Alto	R$ 1.549,34

ANEXO III
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS PARA NOVOS LOTEAMENTOS DE ACORDO COM A MODALIDADE

Setores	Loteamento Aberto (Valor do m²)	Condomínio de Lotes / Loteamento de Acesso Controlado (Valor do m²)

Setores	Loteamento Aberto (Valor do m²)	Condomínio de Lotes / Loteamento de Acesso Controlado (Valor do m²)
Setor A	R$ 302,73	R$ 449,20
Setor B	R$ 154,89	R$ 229,83
Setor C	R$ 179,36	R$ 266,14

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS BAIRROS QUE COMPÕEM OS SETORES A, B E C PARA NOVOS LOTEAMENTOS

Setor Territorial	Bairros Integrantes
Setor A	Bela Vista, Canaan, Centro, Cidade Nova I, Cidade Nova II, Cidade Nova III, Cidade Nova IV, Cidade Satélite, Condomínio Village de Juatuba, Distrito Industrial, Granjas Alvorada, Nova Esperança, Parque Alvorada, São Gerônimo, Nossa Senhora de Fátima, Sítio São Pedro, Sítio Santa Rosa, Varginha, Vila Maria Regina.
Setor B	Carioca, Cidade Satélite 3ª, 7ª e 8ª Seção, Colorado, Diamantina, Eldorado, Horizonte, Industrial Castelo Branco, Itajubá, Jardim Califórnia, Jardim do Lago, Jardins da Baviera, Parque Residencial Dona Francisca, Quintas Vale das Braúnas, Residencial Coqueiro Verde, Residencial Ilhéus, Residencial Samambaia (Núcleo I), Residencial Samambaia (Núcleo II), Residencial Samambaia (Núcleo III), Residencial Samambaia (Núcleo IV), Residencial Serra Azul, Residencial Villavern, Santo Antônio, Vale dos Coqueiros, Vargem do Santo Antônio, Veredas da Serra I, Veredas da Serra II.
Setor C	Boa Vista, Jardins da Boa Vista, Jardim Leme, Nossa Senhora de Fátima, São Luiz Gonzaga, Quintas da Boa Vista.

JUATUBA
Prefeitura Municipal

MENSAGEM N.º 046/2026

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei *que* ***"Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Juatuba e dá outras providências."*** para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

A fixação dos novos valores venais apoia-se em rigoroso estudo e pesquisa técnica de mercado, assegurando tratamento isonômico e critérios objetivos na apuração da base de cálculo do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)**, em harmonia com o art. 11 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 12/1994), bem como com as balizas do Código Tributário Nacional e da Constituição Federal.

Para resguardar a **capacidade contributiva dos munícipes** e conferir previsibilidade financeira, o projeto estabelece regra de transição escalonada, limitando o aumento anual do IPTU para imóveis já cadastrados ao teto de **20% (vinte por cento)** a cada exercício, sobre o qual incidirá a atualização monetária oficial pelo **IPCA/IBGE**, até que se atinja a equivalência plena com a nova avaliação imobiliária.

Ademais, a proposição estabelece regramento seguro e transparente para a valoração de **novos loteamentos e condomínios de lotes**, inclusive aqueles que já se encontrem em fase de implantação na data de entrada em vigor da lei, além de garantir o direito do contribuinte à **revisão administrativa** do valor venal e dos dados cadastrais mediante procedimento perante a Comissão de Valores Imobiliários.

O projeto é instruído com a estimativa de **impacto orçamentário-financeiro**, em estrita observância ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, são essas as considerações que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei, cuja aprovação se espera, após regular tramitação, discussão e votação, na forma do Regimento Interno desta respeitável Casa Legislativa.

Oportunamente, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juatuba/MG, 14 de setembro de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673

Assinado de forma digital por KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673
Dados: 2026.09.14 11:03:23 -03'00'

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

Ao Exmo Sr.
Jurandir Barroso dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Juatuba/MG

ESTIMATIVA CONSOLIDADA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Projeto de Lei – Atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Juatuba

Projeto de Lei Complementar – Alteração do art. 12 da Lei Complementar nº 12/1994

O presente relatório tem por objetivo apresentar, de forma conjunta, o impacto financeiro das mudanças propostas para o IPTU do Município de Juatuba. As mudanças envolvem dois projetos que devem ser analisados juntos: o Projeto de Lei que atualiza a Planta Genérica de Valores – PGV, usada para calcular o valor venal dos imóveis; e o Projeto de Lei Complementar que altera as alíquotas do IPTU e cria a isenção parcial para áreas com vegetação nativa preservada. Como o valor do IPTU depende do valor venal do imóvel e da alíquota aplicada, os efeitos dos dois projetos precisam ser calculados em conjunto.

O valor total lançado de IPTU em 2026 foi de R$ 7.450.676,16. Esse valor será usado como referência para comparar os resultados das novas regras.

É importante destacar que valor lançado não é a mesma coisa que valor arrecadado. O valor lançado corresponde ao IPTU cobrado pelo Município. Já o valor arrecadado é o que foi efetivamente pago pelos contribuintes.

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (ART. 12 DA LC 12/1994)

A proposição reestrutura a tabela de alíquotas incidentes sobre o valor venal dos imóveis prediais e territoriais, modernizando a tributação municipal conforme demonstrado na tabela a seguir:

Categoria / Enquadramento do Imóvel	Alíquota Atual (LC 12/1994)	Nova Alíquota Proposta (PLC 2026)	Efeito Prático / Diretriz
Predial Residencial	0,50%	0,05%	A nova alíquota será aplicada sobre o valor atualizado do imóvel calculado pela nova Planta Genérica de Valores.
Predial Comercial	0,50%	0,11%	A nova alíquota será aplicada sobre o valor atualizado do imóvel calculado pela nova Planta Genérica de Valores.

Categoria / Enquadramento do Imóvel	Alíquota Atual (LC 12/1994)	Nova Alíquota Proposta (PLC 2026)	Efeito Prático / Diretriz
Predial Industrial	0,50%	0,14%	A nova alíquota será aplicada sobre o valor atualizado do imóvel calculado pela nova Planta Genérica de Valores.
Territorial Comum (Não edificado)	2,00%	0,31%	Alíquota proposta para terreno sem construção que não esteja nas situações especiais previstas no Projeto de Lei Complementar.
Territorial Sem Edificação (≥ 2 exercícios)	2,00%	0,46%	Alíquota proposta para terreno que permanecer sem construção por dois anos ou mais seguidos, desde que sejam atendidas as regras previstas no Projeto de Lei Complementar.
Terreno Baldio / Abandonado	3,00%	0,54%	Alíquota maior para desestimular que o terreno fique abandonado e sem uso.

Ademais, o Art. 2º do PLC concede isenção parcial de IPTU incidente exclusivamente sobre a parcela do imóvel ocupada por vegetação nativa preservada, atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

- Área total do imóvel superior a 20.000 m² (2 hectares);
- Matrícula individualizada no Cartório de Registro de Imóveis;
- O contribuinte deverá fazer o pedido todos os anos e apresentar documentos que mostrem com clareza onde fica e qual é o tamanho da área preservada.
- O benefício só será concedido depois da análise do órgão responsável da Prefeitura, que poderá pedir outros documentos, fazer vistoria no local ou realizar outras verificações necessárias.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E PROJEÇÃO TRIENAL (2027 – 2029)

A projeção toma como parâmetro de referência o valor lançado de IPTU no exercício de 2026, fixado em **R$ 7.450.676,16**. Para os três exercícios subsequentes, aplicam-se os índices de correção monetária previstos no Relatório Focus/BACEN (IPCA de 4,29% para 2027, 3,80% para 2028 e 3,50% para 2029).

Exercício Financeiro	Arrecadação Prevista IPTU (R$)	Impacto Máximo da Isenção (R$)	% de Impacto na Arrecadação
2026 (Base)	**R$ 7.450.676,16**	-	-
2027	R$ 8.344.755,30	R$ 66.758,04	0,80%
2028	R$ 9.346.125,94	R$ 77.572,85	0,83%
2029	R$ 10.467.661,05	R$ 88.975,12	0,85%

ISENÇÃO PARA ÁREAS PRESERVADAS

O Projeto de Lei Complementar também prevê isenção parcial do IPTU para a parte do imóvel ocupada por vegetação nativa preservada. O benefício será concedido somente quando forem cumpridas as condições previstas na lei, como:

- imóvel com área superior a 20.000 m²;
- matrícula individualizada;
- pedido anual do contribuinte;
- documentos que mostrem onde fica e qual é o tamanho da área preservada;
- análise do órgão responsável da Prefeitura.

O impacto dessa isenção será calculado com base nos imóveis que realmente puderem receber o benefício e na parte do IPTU correspondente à área preservada

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA RECEITA (ART. 14, II DA LRF)

Além das mudanças na lei do IPTU, o Município poderá adotar medidas para melhorar o cadastro dos imóveis e aumentar a eficiência da arrecadação.

Os resultados dessas medidas deverão ser acompanhados separadamente e não poderão ser considerados, de forma automática, como compensação pela perda de receita causada pela isenção tributária.

1. **Atualização e Recadastramento Imobiliário:** o Município deverá manter o Cadastro Imobiliário atualizado, incluindo novas construções, corrigindo áreas, atualizando o uso dos imóveis e

regularizando imóveis que ainda não estejam cadastrados ou que possuam informações incompletas.

2. **Recuperação de Dívida Ativa** o Município poderá adotar medidas administrativas e judiciais para cobrar valores de IPTU vencidos e não pagos, conforme as regras previstas na legislação municipal.
3. **Política Ambiental Municipal:** o benefício fiscal tem como objetivo incentivar a preservação da vegetação nativa no Município. Os resultados dessa medida deverão ser acompanhados pelos órgãos municipais responsáveis pela área ambiental.

AVALIAÇÃO DO IMPACTO FISCAL

Para avaliar o impacto das mudanças no IPTU, foram considerados em conjunto os efeitos da **nova Planta Genérica de Valores, das novas alíquotas, das regras de transição e da isenção para áreas com vegetação nativa preservada**.

Com base nas simulações realizadas para os exercícios de **2027, 2028 e 2029**, foi possível estimar o valor do IPTU para cada ano e verificar os efeitos das mudanças propostas sobre a receita do Município.

Os resultados das simulações estão apresentados neste relatório e foram comparados com as previsões orçamentárias e com as metas fiscais do Município.

CONCLUSÃO

Com base nos dados analisados, o valor oficial do IPTU lançado em 2026 foi de **R$ 7.450.676,16**, utilizado como referência para a comparação com os novos valores calculados.

As simulações para os exercícios de **2027, 2028 e 2029** foram realizadas considerando, em conjunto, a nova Planta Genérica de Valores, as novas alíquotas do IPTU, as regras de transição e o impacto estimado da isenção para áreas com vegetação nativa preservada.

Com essas informações, foi possível estimar o comportamento da receita do IPTU nos próximos exercícios e comparar os resultados com o valor lançado em 2026.

Os resultados apresentados neste relatório mostram o efeito financeiro estimado das mudanças propostas e permitem avaliar sua compatibilidade com as previsões orçamentárias e com as metas fiscais do Município.

Os valores apresentados são estimativas e poderão sofrer alterações em razão de falta de pagamento, atualização do cadastro dos imóveis, revisões de lançamento, recursos apresentados pelos contribuintes e outras situações que possam alterar a arrecadação do IPTU.

Dessa forma, os resultados indicam aumento da receita estimada do IPTU, mesmo com a aplicação das novas alíquotas, das regras de transição e da isenção ambiental.

Juatuba/MG, 14 de setembro de 2026.

ENILDA APARECIDA FAUSTINO DELATORRE:87696746634

Assinado de forma digital por ENILDA APARECIDA FAUSTINO DELATORRE:87696746634
Dados: 2026.09.14 11:14:42 -03'00'

Enilda Aparecida Faustino Delatorre
Secretaria Municipal de Fazenda

JUATUBA
Prefeitura Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 326 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 12, de 29 de dezembro de 1994 - Código Tributário Municipal de Juatuba que "Dispõe sobre as alíquotas e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA**, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 12, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. As alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidentes sobre o valor venal dos imóveis, serão estabelecidas de acordo com sua natureza e utilização, nos seguintes percentuais:

I - imóveis territoriais:

a) imóvel territorial que não se enquadre nas alíneas seguintes: 0,31%;

b) imóvel territorial que permanecer sem edificação por dois ou mais exercícios financeiros consecutivos, observado o disposto no § 2º: 0,46%;

c) imóvel caracterizado como terreno baldio, na forma da legislação municipal: 0,54%.

II – imóveis prediais:

a) uso residencial: 0,05%;

b) uso comercial: 0,11%;

c) uso industrial: 0,14%.

§ 1º Considera-se imóvel territorial, para os fins deste artigo, aquele que não possua edificação regularmente cadastrada, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ seguintes.

§ 2º A alíquota prevista na alínea "b" do inciso I será aplicada ao imóvel que permanecer sem edificação por dois ou mais exercícios financeiros consecutivos, contados a partir do exercício seguinte à sua inclusão no Cadastro Imobiliário Municipal como unidade autônoma apta à edificação.

§ 3º Considera-se terreno baldio, para aplicação da alínea "c" do inciso I, o imóvel não edificado e sem utilização ou aproveitamento efetivo, assim classificado nos termos da legislação municipal.

§ 4º Havendo possibilidade de enquadramento do imóvel em mais de uma das hipóteses previstas no inciso I, será aplicada exclusivamente a alíquota correspondente à situação específica do imóvel, vedada a cumulação de alíquotas.

§ 5º A classificação dos imóveis prediais como residenciais, comerciais ou industriais será realizada com base no Cadastro Imobiliário Municipal, sem prejuízo de sua atualização mediante fiscalização, vistoria ou procedimento administrativo.

§ 6º As alíquotas previstas neste artigo incidirão sobre o valor venal apurado na forma deste Código e da legislação municipal pertinente.

Art. 2º Fica concedida isenção parcial do IPTU incidente sobre a parcela do imóvel efetivamente ocupada por vegetação nativa preservada, nos imóveis com área total superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), desde que atendidos os requisitos desta Lei Complementar.

§ 1º A isenção será proporcional exclusivamente à área cuja efetiva preservação da vegetação nativa seja comprovada, permanecendo tributáveis as demais áreas do imóvel.

§ 2º O imóvel deverá possuir matrícula individualizada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º A concessão da isenção dependerá de requerimento anual do contribuinte, acompanhado de documentação técnica suficiente para identificação, delimitação e comprovação da área preservada.

§ 4º O benefício será reconhecido após análise do órgão municipal competente, podendo a Administração exigir documentos complementares, realizar vistoria ou promover outras diligências necessárias.

§ 5º A manutenção da isenção fica condicionada à preservação das condições que fundamentaram sua concessão.

§ 6º Constatada a redução, degradação ou perda da área preservada, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, o benefício será proporcionalmente reduzido ou cancelado.

§ 7º As diferenças tributárias somente poderão ser exigidas relativamente ao período em que ficar comprovado que os requisitos legais para a isenção deixaram de ser atendidos, observadas as normas tributárias aplicáveis.

§ 8º O reconhecimento da isenção produzirá efeitos exclusivamente para o respectivo exercício financeiro, não gerando direito adquirido à sua renovação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar exclusivamente quanto aos procedimentos administrativos, documentos, levantamentos técnicos, formulários, prazos administrativos e rotinas de fiscalização necessários à sua execução, vedada a instituição, por regulamento, de novos requisitos materiais para incidência, alíquota ou concessão da isenção.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários de acordo com as regras de anterioridade previstas no art. 150 da Constituição Federal, quando aplicáveis.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba/MG, 14 de setembro de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673

Assinado de forma digital por KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673
Dados: 2026.09.14 11:23:28 -03'00'

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

JUATUBA
Prefeitura Municipal

MENSAGEM N.º 047/2026

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei *que* "Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 12, de 29 de dezembro de 1994 - Código Tributário Municipal de Juatuba que "Dispõe sobre as alíquotas e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências." para fins de aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo.

A presente proposição legislativa tem por finalidade primordial atualizar e aperfeiçoar a estrutura das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), garantindo maior justiça fiscal, transparência e segurança jurídica na tributação imobiliária municipal.

Ademais, a medida introduz importante mecanismo de estímulo à sustentabilidade e à preservação ambiental em nosso Município, mediante a concessão de isenção de IPTU sobre a parcela de área de vegetação nativa efetivamente preservada em imóveis com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados). O benefício fiscal está condicionado ao cumprimento de rigorosos critérios técnicos, comprovação documental e fiscalização periódica, assegurando que o incentivo atinja seu fim público sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Cumpre destacar que a vigência e a eficácia das disposições tributárias ora apresentadas respeitam integralmente os princípios e garantias constitucionais tributárias, em especial as anterioridades anual e nonagesimal previstas no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição da República.

Diante da relevância e do interesse público que revestem a matéria, solicito a apreciação desta proposta pelos ilustres membros deste Parlamento, contando com o habitual espírito público de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Ante o exposto, são essas as considerações que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei, cuja aprovação se espera, após regular tramitação, discussão e votação, na forma do Regimento Interno desta respeitável Casa Legislativa.

Oportunamente, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juatuba/MG, 14 de setembro de 2026.

KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673

Assinado de forma digital por KELISSANDER SALIBA SANTOS:02575045673
Dados: 2026.09.14 11:20:41 -03'00'

KELISSANDER SALIBA SANTOS
Prefeito

Ao Exmo Sr.
Jurandir Barroso dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Juatuba/MG

ESTIMATIVA CONSOLIDADA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Projeto de Lei – Atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Juatuba

Projeto de Lei Complementar – Alteração do art. 12 da Lei Complementar nº 12/1994

O presente relatório tem por objetivo apresentar, de forma conjunta, o impacto financeiro das mudanças propostas para o IPTU do Município de Juatuba. As mudanças envolvem dois projetos que devem ser analisados juntos: o Projeto de Lei que atualiza a Planta Genérica de Valores – PGV, usada para calcular o valor venal dos imóveis; e o Projeto de Lei Complementar que altera as alíquotas do IPTU e cria a isenção parcial para áreas com vegetação nativa preservada. Como o valor do IPTU depende do valor venal do imóvel e da alíquota aplicada, os efeitos dos dois projetos precisam ser calculados em conjunto.

O valor total lançado de IPTU em 2026 foi de R$ 7.450.676,16. Esse valor será usado como referência para comparar os resultados das novas regras.

É importante destacar que valor lançado não é a mesma coisa que valor arrecadado. O valor lançado corresponde ao IPTU cobrado pelo Município. Já o valor arrecadado é o que foi efetivamente pago pelos contribuintes.

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (ART. 12 DA LC 12/1994)

A proposição reestrutura a tabela de alíquotas incidentes sobre o valor venal dos imóveis prediais e territoriais, modernizando a tributação municipal conforme demonstrado na tabela a seguir:

Categoria / Enquadramento do Imóvel	Alíquota Atual (LC 12/1994)	Nova Alíquota Proposta (PLC 2026)	Efeito Prático / Diretriz
Predial Residencial	0,50%	0,05%	A nova alíquota será aplicada sobre o valor atualizado do imóvel calculado pela nova Planta Genérica de Valores.
Predial Comercial	0,50%	0,11%	A nova alíquota será aplicada sobre o valor atualizado do imóvel calculado pela nova Planta Genérica de Valores.

Categoria / Enquadramento do Imóvel	Alíquota Atual (LC 12/1994)	Nova Alíquota Proposta (PLC 2026)	Efeito Prático / Diretriz
Predial Industrial	0,50%	0,14%	A nova alíquota será aplicada sobre o valor atualizado do imóvel calculado pela nova Planta Genérica de Valores.
Territorial Comum (Não edificado)	2,00%	0,31%	Alíquota proposta para terreno sem construção que não esteja nas situações especiais previstas no Projeto de Lei Complementar.
Territorial Sem Edificação (≥ 2 exercícios)	2,00%	0,46%	Alíquota proposta para terreno que permanecer sem construção por dois anos ou mais seguidos, desde que sejam atendidas as regras previstas no Projeto de Lei Complementar.
Terreno Baldio / Abandonado	3,00%	0,54%	Alíquota maior para desestimular que o terreno fique abandonado e sem uso.

Ademais, o Art. 2º do PLC concede isenção parcial de IPTU incidente exclusivamente sobre a parcela do imóvel ocupada por vegetação nativa preservada, atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

- Área total do imóvel superior a 20.000 m² (2 hectares);
- Matrícula individualizada no Cartório de Registro de Imóveis;
- O contribuinte deverá fazer o pedido todos os anos e apresentar documentos que mostrem com clareza onde fica e qual é o tamanho da área preservada.
- O benefício só será concedido depois da análise do órgão responsável da Prefeitura, que poderá pedir outros documentos, fazer vistoria no local ou realizar outras verificações necessárias.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E PROJEÇÃO TRIENAL (2027 – 2029)

A projeção toma como parâmetro de referência o valor lançado de IPTU no exercício de 2026, fixado em **R$ 7.450.676,16**. Para os três exercícios subsequentes, aplicam-se os índices de correção monetária previstos no Relatório Focus/BACEN (IPCA de 4,29% para 2027, 3,80% para 2028 e 3,50% para 2029).

Exercício Financeiro	Arrecadação Prevista IPTU (R$)	Impacto Máximo da Isenção (R$)	% de Impacto na Arrecadação
2026 (Base)	**R$ 7.450.676,16**	-	-
2027	R$ 8.344.755,30	R$ 66.758,04	0,80%
2028	R$ 9.346.125,94	R$ 77.572,85	0,83%
2029	R$ 10.467.661,05	R$ 88.975,12	0,85%

ISENÇÃO PARA ÁREAS PRESERVADAS

O Projeto de Lei Complementar também prevê isenção parcial do IPTU para a parte do imóvel ocupada por vegetação nativa preservada. O benefício será concedido somente quando forem cumpridas as condições previstas na lei, como:

- imóvel com área superior a 20.000 m²;
- matrícula individualizada;
- pedido anual do contribuinte;
- documentos que mostrem onde fica e qual é o tamanho da área preservada;
- análise do órgão responsável da Prefeitura.

O impacto dessa isenção será calculado com base nos imóveis que realmente puderem receber o benefício e na parte do IPTU correspondente à área preservada

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA RECEITA (ART. 14, II DA LRF)

Além das mudanças na lei do IPTU, o Município poderá adotar medidas para melhorar o cadastro dos imóveis e aumentar a eficiência da arrecadação.

Os resultados dessas medidas deverão ser acompanhados separadamente e não poderão ser considerados, de forma automática, como compensação pela perda de receita causada pela isenção tributária.

1. **Atualização e Recadastramento Imobiliário:** o Município deverá manter o Cadastro Imobiliário atualizado, incluindo novas construções, corrigindo áreas, atualizando o uso dos imóveis e

regularizando imóveis que ainda não estejam cadastrados ou que possuam informações incompletas.

2. **Recuperação de Dívida Ativa** o Município poderá adotar medidas administrativas e judiciais para cobrar valores de IPTU vencidos e não pagos, conforme as regras previstas na legislação municipal.
3. **Política Ambiental Municipal:** o benefício fiscal tem como objetivo incentivar a preservação da vegetação nativa no Município. Os resultados dessa medida deverão ser acompanhados pelos órgãos municipais responsáveis pela área ambiental.

AVALIAÇÃO DO IMPACTO FISCAL

Para avaliar o impacto das mudanças no IPTU, foram considerados em conjunto os efeitos da **nova Planta Genérica de Valores, das novas alíquotas, das regras de transição e da isenção para áreas com vegetação nativa preservada**.

Com base nas simulações realizadas para os exercícios de **2027, 2028 e 2029**, foi possível estimar o valor do IPTU para cada ano e verificar os efeitos das mudanças propostas sobre a receita do Município.

Os resultados das simulações estão apresentados neste relatório e foram comparados com as previsões orçamentárias e com as metas fiscais do Município.

CONCLUSÃO

Com base nos dados analisados, o valor oficial do IPTU lançado em 2026 foi de **R$ 7.450.676,16**, utilizado como referência para a comparação com os novos valores calculados.

As simulações para os exercícios de **2027, 2028 e 2029** foram realizadas considerando, em conjunto, a nova Planta Genérica de Valores, as novas alíquotas do IPTU, as regras de transição e o impacto estimado da isenção para áreas com vegetação nativa preservada.

Com essas informações, foi possível estimar o comportamento da receita do IPTU nos próximos exercícios e comparar os resultados com o valor lançado em 2026.

Os resultados apresentados neste relatório mostram o efeito financeiro estimado das mudanças propostas e permitem avaliar sua compatibilidade com as previsões orçamentárias e com as metas fiscais do Município.

Os valores apresentados são estimativas e poderão sofrer alterações em razão de falta de pagamento, atualização do cadastro dos imóveis, revisões de lançamento, recursos apresentados pelos contribuintes e outras situações que possam alterar a arrecadação do IPTU.

Dessa forma, os resultados indicam aumento da receita estimada do IPTU, mesmo com a aplicação das novas alíquotas, das regras de transição e da isenção ambiental.

Juatuba/MG, 14 de setembro de 2026.

ENILDA APARECIDA FAUSTINO DELATORRE:87696746634

Assinado de forma digital por ENILDA APARECIDA FAUSTINO DELATORRE:87696746634
Dados: 2026.09.14 11:14:42 -03'00'

Enilda Aparecida Faustino Delatorre
Secretaria Municipal de Fazenda

INDICAÇÃO Nº 171 / 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, venho, por meio desta, INDICAR ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal competente, a realização de uma operação tapa-buracos nas principais avenidas e vias dos bairros que compõem o Distrito de Francelinos, no Município de Juatuba/MG.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a manutenção e recuperação das principais vias do Distrito de Francelinos, considerando a existência de buracos, desgastes e demais irregularidades no pavimento em diversos pontos.

A realização de uma operação tapa-buracos contribuirá para melhorar as condições de tráfego, proporcionar mais segurança aos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, além de preservar os veículos e melhorar a mobilidade urbana da população.

Diante da importância da manutenção das vias públicas e visando atender às necessidades dos moradores e demais usuários, solicita-se ao Poder Executivo que sejam adotadas as providências necessárias para a realização dos serviços de tapa-buracos nas principais avenidas e ruas dos bairros do Distrito de Francelinos.

Atenciosamente,

WILK FERNANDO
Vereador e vice-presidente da câmara

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUATUBA

INDICAÇÃO Nº 172

SENHORES VEREADORES
NOBRES EDIS

A Vereadora que esta subscreve, requer, que após ouvir o plenário desta casa de leis, seja encaminhado ao chefe do executivo municipal de Juatuba/MG, com cópia ao digno secretário da pasta de Gestão e Planejamento de Obras Públicas, à;

INDICAÇÃO

Requer que seja feito a revitalização das faixas de pedestres e das faixas de elevação em toda extensão, tendo em vista que a sinalização se encontra desgastadas, em alguns pontos, pouco visível da;

Avenida Tânus Saliba e das ruas do Centro e do bairro varginha de, Juatuba/MG

JUSTIFICATIVA;

Nobre Presidente, a medida visa proporcionar maior segurança aos pedestres e motorista, além de melhorar a sinalização e a organização do trânsito na região central.

Diante do exposto, requer urgência no trâmite e realização dessas obras;

Sala das sessões, setembro 2026

RAFAELA
Vereadora